



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2022

Concede transporte mediante contrapartida para os estudantes da Escola Técnico Agrícola na cidade de Canguçu.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte para os estudantes do município de Pinheiro Machado para a Escola Técnico Agrícola no município de Canguçu.

Art. 2º - O transporte de alunos de que trata esta Lei será concedido (02) duas vezes por semana da seguinte forma: na segunda-feira será realizado o transporte dos estudantes desse município, que estão matriculados na Escola Técnico Agrícola, no município de Canguçu e nesse mesmo dia, o veículo municipal retornará sem alunos para o município de Pinheiro Machado; e, na sexta-feira, será realizado o transporte de retorno desses alunos da Escola Técnico Agrícola para a origem.

Art. 3º - O valor de contrapartida devido pelos alunos para custear o transporte será o correspondente ao valor gasto com combustível de cada viagem, sendo apurado e pago sempre no final de cada trajeto, onde fica determinado que o motorista fará o abastecimento de toda a capacidade do tanque de combustível, sendo que o abastecerá no início do trajeto e os alunos farão o mesmo no final do trajeto, garantindo assim, a transparência de que os estudantes custearão tão somente o gasto da respectiva viagem.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que viajarão no transporte que trata esta Lei, deverão indicar um responsável pelos abastecimentos no final de cada trajeto, este ficará responsável também pela atualização da lista de alunos e seus dados, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o envio da lista de viajantes junto ao DAER, sob pena de não havendo atualização na lista, ser privado de fazer o embarque.

Art. 5º - O pai responsável deverá entregar os comprovantes de todos os abastecimentos, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o fim de prestação de contas.

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas por meio de entrega dos recibos de abastecimento, acarretará a suspensão imediata do transporte.

Art. 6º - O trajeto a ser percorrido deverá ser o mais seguro a todos, ficando estabelecido que o itinerário deverá ser realizado sempre pela rodovia asfaltada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O município fica responsável pelo fornecimento de um micro-ônibus de até 28 lugares, suas eventuais manutenções e (01) um motorista, com sua respectiva diária de viagem, conforme legislação vigente no Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei nº-38/2022, que Concede transporte mediante contrapartida para os estudantes da Escola Técnico Agrícola na cidade de Canguçu.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, visto que no atual cenário que o mundo enfrenta com a passagem da pandemia a realidade econômica é muito deficitária, com isto o executivo visa auxiliar e viabilizar o estudo dos jovens pinheirenses em uma Escola Técnica, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível, pois as aulas já estão em andamento.

Pinheiro Machado, em 17 de maio de 2022

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal